



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

Requerimento /2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Múcio Santana Martins**

Presidente da Câmara Municipal

Goianésia - GO.

Marcos Portilho da Cunha, vereador nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o envio em anexo o anteprojeto de lei ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, que após análise, envie a este Poder proposta que “**Regulamenta as atividades relativas às Feiras livres e do Produtor no Município de Goianésia**” e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia, 24 de agosto de 2023.

MARCOS PORTILHO DA CUNHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as atividades relativas às Feiras livres e do Produtor no Município de Goianésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

TITULO 1-DAS FEIRAS LIVRES - CAPITULO 1-DOS SEUS FINS

Art. 1º As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e descoberto.

§ 1º As mercadorias alimentícias são classificadas em:

- a) "in natura" - hortaliças, legumes, frutas, batata, frango, carne resfriada, cereais, peixes e derivados;
- b) industrializadas - frios, doces, compotas, pão caseiro, tempero caseiro e queijo;
- c) prontas para consumo humano - frituras em geral, assados, espetinhos, lanches, sucos e caldo de cana.

§ 2º As mercadorias não-alimentícias são classificadas em:

- a) naturais - flores cortadas, flores naturais, xaxim, vassouras, terra vegetal, sementes, adubos domésticos;
- b) artesanais - produtos de tecido, couro, metal, cerâmica ou madeira.

§ 3º Fica permitida, em caráter excepcional e observadas as normas desta Lei, a prestação de serviços relativos a consertos de eletrodomésticos e de vasilhames domésticos desde que em veículo apropriado para esse fim e em espaço não superior ao de uma banca.

Art. 2º Terão prioridade no exercício do comércio na feira livre, os agricultores e produtores do Município de Goianésia, ressalvadas as permissões outorgadas até a entrada em vigor desta Lei.

CAPITULO II-DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 3º Compete à Secretaria de Agricultura do Município ouvida a Comissão Geral das Feiras - criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 4º As feiras livres funcionarão em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município, especialmente abertos à população para tal finalidade, no horário das 06:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas, e de acordo com escalas semanais previamente determinadas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 5º Para a instalação das feiras livres, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - O trabalho de montagem deverá ser iniciado a partir das 02:00 (duas) horas e deverá encerrar-se até às 06:00 (seis) horas;

II - A montagem das bancas dar-se-á na seguinte ordem:

a) o feirante deverá estacionar o seu veículo no local correspondente à área ocupada por sua banca, e proceder à descarga no passeio;

b) após a descarga das mercadorias, o veículo deverá ser estacionado a uma distância de 20 (vinte) metros do local de realização da feira;

c) após a retirada do veículo, o feirante procederá à montagem de sua banca e à exposição das mercadorias;

d) a montagem das bancas deverá ser feita nos locais previamente determinados pela Secretaria de Agricultura;

III - Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso, ao local, de veículos com mercadorias;

IV - É vedado o tráfego de motos, bicicletas, carrinhos de ambulantes e outros similares que possam causar transtornos aos transeuntes;

V - Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para o carregamento das mercadorias e instalações desmontadas, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo dentro de ordem e disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

VI - O desmonte e respectivo carregamento deverá ocorrer nos seguintes horários:

a) às 14:00 (quatorze) horas aos domingos.

VII - Esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, o logradouro deverá estar completamente desocupado e limpo;

VIII - Após o encerramento da feira, as mercadorias comercializadas que permanecerem no local serão apreendidas pela Secretaria de Agricultura, que ficará na posse das mesmas caso não sejam reclamadas dentro de 24 horas mediante pagamento da multa devida;

IX - Tratando-se de mercadoria perecível poderá a Secretaria de Agricultura efetuar a venda, mediante prévia avaliação, destinando o seu produto a indenização das multas e despesas com a apreensão, o transporte e o depósito, sendo o saldo restituído ao proprietário, mediante requerimento, ou doado a entidades filantrópicas, mediante recibo;

X - Tratando-se de mercadoria ou material não-perecíveis e não retirados no prazo de trinta dias de sua apreensão e recolhimento ao Depósito Municipal quando houver serão leiloados para ressarcimento das despesas efetuadas, ou doados a entidades filantrópicas, mediante recibo, quando o valor da multa ultrapassar o valor da mercadoria ou material apreendido.

CAPITULO III - DO FEIRANTE SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 6 Os interessados em exercer o comércio nas feiras livres deverão se inscrever previamente na Secretaria de Agricultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento por escrito;

II - Licença sanitária, expedida pela Secretaria de Agricultura;

III - Duas fotos 3 x 4;

IV - Documentos pessoais: RG, CPF, Título de eleitor e Comprovante de Residência;

Art. 7 No alvará de licença constará o seguinte:

I - Nome do requerente;

II - Número do livro de registra;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

III - Número da folha do livro de registro;

IV - Número da inscrição;

V - Número do requerimento e data;

VI - Área ocupada;

VII - Ramo de comércio;

VIII - Nome e endereço do feirante;

IX - Data do início das atividades;

X - Escala dos locais onde irá atuar;

XI - Produtos autorizados a comercializar;

XII- Dados pessoais.

Art. 8 No alvará de licença deverão constar os produtos que os feirantes poderão comercializar, conforme grupos a seguir:

1 - frutas, legumes e hortaliças;

2 - batata e cebola;

3 - peixes e derivados;

4 - ovos em geral;

5 - frangos;

6 - carne refrigerada;

7 - carne-de-sol, linguiça, frios e queijo;

8 - cereais;

9 - compotas, doces caseiros, tempero caseiro, pão caseiro, conservas;

10 - frituras, assados, lanches e sucos, caldo de cana;

11 - flores cortadas, flores em vaso, xaxim, terra vegetal, sementes, adubos domésticos;

12 - artesanato de tecidos;

13 - artesanato de couro e metal;

14 - artesanato de cerâmica;

15 - artesanato de madeira;

16 - comidas típicas;

17 - bebidas alcoólicas mediante autorização da Secretaria de Agricultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

§ 1º Fica vedado ao feirante comercializar outro produto que não seja o constante no seu Alvará de Licença, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Agricultura, através de requerimento apropriado.

§ 2º Os produtos dos Grupos 3 e 6 deverão ser comercializados em "freezer", balcão frigorífico ou outro equipamento refrigerador e em perfeito estado de funcionamento, com prévia autorização da Secretaria de Agricultura.

§ 3º A escamagem e a limpeza de peixes somente poderão ser feitas no local da feira quando houver recipiente especial para recolhimento dos detritos que em hipótese alguma poderão ser atirados ao chão.

Art. 9 O alvará de licença tem caráter precário, podendo ser cassado ou anulado em qualquer tempo, sem que assista ao feirante o direito de indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 10. O alvará de licença deverá ser revalidado anualmente, e a sua não-revalidação importará em multas e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único - Para a renovação anual do alvará, a feirante deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Agricultura, instruindo com os documentos relacionados no art. 6º.

Art. 11. O feirante que, por três vezes consecutivas, deixar de instalar sua banca nos dias e locais constantes de seu alvará, sem prévia comunicação à Secretaria de Agricultura, perderá o direito a seu ponto e terá que se instalar nas extremidades da feira.

Art. 12. Os pedidos de afastamento das atividades nas feiras não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente comprovados, e mediante aprovação da Secretaria de Agricultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 13. O feirante que abandonar suas atividades nas feiras por mais de noventa dias sem a anuência da Secretaria de Agricultura, terá seu alvará de licença sumariamente cassado.

Art. 14. O feirante acometido por doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, terá seu direito garantido nas feiras pelo período de um ano. (Mediante documentação comprobatória).

Art. 15. O feirante que requerer a baixa de sua inscrição junto à Prefeitura somente poderá formalizar novo pedido de inscrição após um ano, a contar da data do pedido de baixa da anterior.

Art. 16. Todas as pessoas que forem encontradas comercializando nas feiras sem o alvará de inscrição, terão suas mercadorias apreendidas e recolhidas ao Depósito Municipal, aplicando-se o disposto nos incisos VIII a X do art. 5º desta lei.

(SEÇÃO II-DAS OBRIGAÇÕES)

Art. 17 Os feirantes e seus prepostos são obrigados a observar as seguintes prescrições:

I - Cumprir a escala constante de seu alvará de licença;

II - Acatar as determinações e instruções dos funcionários encarregados da fiscalização das feiras e observar, para com o público, as normas de boa conduta, devendo apregoar suas mercadorias sem algazarra ou uso de instrumento sonoro;

III - Manter as instalações, pesos e balanças rigorosamente limpos e aferidos pelo órgão competente;

IV - Dispor as mercadorias e instalações de modo a não interromper o trânsito e nem danificar os logradouros públicos, colocando-as sempre em bancas cobertas e acima do nível do solo;

V - Manter as instalações sempre em perfeitas condições de higiene e aparência, não realizando a comercialização com material deteriorado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

VI - Efetuar diariamente a limpeza e a conservação das áreas ocupadas;

VII - Depositar os detritos do seu comércio em recipientes adequados;

VIII - Usar guarda-pó padronizado e rigorosamente limpo;

IX – Expor crachá constando o número correspondente ao seu alvará;

X - Colocar o preço explícito quando puder em cada mercadoria, equiparando-as ao Cr\$/Kg, Cr\$/maço, Cr\$/dúzia, Cr\$/unidade, etc.;

§1º Em caso de extravio do alvará de licença, o feirante deverá requerer a segunda via na Secretaria de Agricultura.

§ 2º Mediante comunicação prévia à Secretaria de Agricultura, fica desobrigado de cumprir a escala a que se refere o inciso I o feirante que, trabalhando exclusivamente com produção própria, não tiver mercadorias a comercializar.

Art. 18. O feirante deverá promover a retirada de quaisquer subordinados, empregados ou prepostos que tenham conduta atentatória aos bons costumes, à imoral e à ordem do local.

SEÇÃO III-DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. A venda ou transferência de banca serão autorizadas pela Secretaria de Agricultura após consulta à Comissão Geral das Feiras e pagamentos nos seguintes termos:

§ 1º No caso de venda ou transferência do ponto, sem prejuízo das demais disposições desta Lei, serão concedidos ao feirante que obteve a permissão os mesmos locais onde se instalava a banca do seu antecessor.

§ 2º Ocorrendo o falecimento do permissionário da banca, poderá ser feita a transferência do alvará de licença ao cônjuge e/ou herdeiro (s) mediante solicitação em requerimento apropriado, independente do pagamento do valor previsto neste artigo.

§ 3º Os transgressores dos preceitos contidos no “caput” deste artigo terão seus alvarás cassados, ficando os adquirentes impedidos de se estabelecer nas feiras.

(Sessão IV-DAS PENALIDADES)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 20. Aos infratores das disposições desta Lei será aplicada multa correspondente ao valor de uma a cinco Unidades Fiscais de Goianésia - UFG. (Valor unitário de UFG 01 (um) equivale R\$1,00 (um) real).

Parágrafo único. As penalidades correspondem à gravidade da infração e culminam com a cassação do alvará de licença.

Art. 21. São motivos de suspensão:

I - Deixar de afixar o alvará de licença em lugar visível;

II - Deixar de usar guarda-pó;

III - Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só dos seus auxiliares e prepostos como também do local de trabalho;

IV - Deixar de efetuar a limpeza diária;

V - Comercializar produtos proibidos ou deteriorados;

VI - Deixar de expor ao público o preço da mercadoria (quando possível);

VII - Deixar de portar-se com decência e urbanidade;

VIII - Deixar de acatar as determinações da fiscalização;

IX - Deixar de cumprir o item I do art. 17 desta Lei;

X - Transgredir quaisquer dos artigos da presente Lei.

Art. 22. São motivos de cassação do alvará de licença, a critério da Secretaria de Agricultura, ouvida Comissão Geral das Feiras:

I - Desacato as determinações da fiscalização;

II - Indisciplina, turbulência e embriaguez;

III - Abandono das atividades por mais de 90 dias sem prévia anuência da Secretaria de Agricultura;

IV - Reincidência em desacato ao público;

V - Furto / Destruição do patrimônio público;

VI - Ausência à testa dos negócios da feira sem indicação de preposto;

VII - Reincidência em qualquer das situações previstas no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 23. O feirante que tiver sua inscrição cassado, ficará proibido de participar das atividades das feiras inclusive como preposto, por um período de um ano, a contar da data da cassação.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo aplica-se ao preposto que tiver dado causa a cassação do alvará do titular.

§ 2º Das decisões da Secretaria de Agricultura cabe recurso ao Prefeito Municipal.

(TÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

Art. 24. A Secretaria de Agricultura, além de outras atribuições, compete ainda:

I - Elaborar instruções pertinentes as feiras livres e à feira do produtor;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Lei e de outros referentes ao funcionamento das feiras e as atividades ligadas a esse serviço;

III - Executar as medidas administrativas relativas à inscrição dos feirantes;

IV - Arrecadar os preços devidos pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração de seus alvarás de licença;

V - Intimar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 25. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento das feiras, a Secretaria de Agricultura contará com o apoio da Comissão Geral das Feiras, que terá as seguintes atribuições:

I - Organizar as feiras, proporcionando um melhor atendimento aos usuários e aos próprios feirantes;

II - Reunir-se mensalmente com a coordenador de cada feira para debater os problemas existentes propor possíveis soluções à Secretaria de Agricultura;

III - Opinar sobre:

a) criação, localização, dimensionamento, classificação, reclassificação, suspensão do funcionamento, remanejamento ou extinção de feiras livres;

b) permuta de locais e ampliações de áreas;

c) venda ou transferência de banca;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

- d) mudança de ramo de atividade;
- e) aumento ou diminuição de bancas;
- f) cassação do alvará de licença;
- g) qualquer assunto relativo as feiras livres para o qual seja solicitada.

Art. 26. A Comissão Geral das Feiras será composta por sete membros titulares e igual número de Suplentes, sendo:

- I** - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- II** - Um representante da Associação dos Feirantes;
- III** - Um representante das feiras instaladas no Centro da Cidade;
- IV** - Um representante das feiras instaladas nos dois conjuntos;
- V** - Um representante da Feira do Produtor;
- VI** - Um representante da Câmara Municipal;
- VII** - Um representante da comunidade, indicado pela Prefeito.

§ 1º Os representantes a que se referem ou incisos III, IV e V serão escolhidos, em assembleia, pelos feirantes das respectivas áreas de atuação.

§ 2º Os membros da Comissão escolherão, entre si, o seu presidente.

§ 3º A Comissão será substituída a cada dois anos, por meio da renovação dos seus integrantes.

Art. 27. A Secretaria de Agricultura credenciará, em cada feira, um coordenador também feirante sem qualquer vínculo empregatício a sem remuneração, para desempenhar as seguintes funções:

- I** - Auxiliar na organização da feira;
- II** - Cooperar com a Comissão Organizadora na solução dos problemas de feira;
- III** - Auxiliar na fiscalização, comunicando à Secretaria de Agricultura todas as irregularidades que venham a ocorrer na ausência do funcionário encarregado.

Parágrafo Único. O representante a que se refere este artigo será escolhido pelos feirantes da respectiva feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 28. Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem, perante a Secretaria de Agricultura, pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto a observância das disposições desta Lei e de outras normas relativas às feiras.

Parágrafo único. Os empregados e prepostos serão considerados procuradores para efeito de receber autuações, intimações e demais ordens administrativas.

Art. 29. A criação de novas feiras estará subordinada à ocorrência dos seguintes fatores:

I - Densidade razoável de população;

II - Localização viável;

III - Interesse da população local;

IV - Interesse da Administração Municipal;

V - Interesse do órgão representativo da classe, ouvida a Comissão Geral das Feiras.

Art. 30. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura, ouvida a Comissão Geral das Feiras.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (23/08/2023).

MARCOS PORTILHO DA CUNHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem como objeto a Feira do Produtor familiar, caracterizando os produtores/feirantes e os consumidores/frequentadores, como resultado da ação de gestores municipais e da Cooperativa de Agricultores Familiares, a feira tornou-se referência na venda de produtos de qualidade, cuja produção, processamento e distribuição estão sob a responsabilidade dos produtores/feirantes.

Verifica-se tanto os produtores/feirantes como consumidores/frequentadores, avaliam a feira como uma iniciativa positiva que permite a aproximação entre eles. Essa forma de circuito curto tem possibilitado aos consumidores o acesso a produtos com preços justos e, aos produtores, um ganho de autonomia.

O anteprojeto traz uma possibilidade de o consumidor avaliar os alimentos com base em seu conhecimento, experiência, ou a aparência percebida. Mais do que confiar no alimento consumido, os laços de confiança estabelecidos entre produtor e consumidor são muito mais que trocas mercantis.

Diante do exposto, depreende-se há a necessidade de construir com os pequenos agricultores estratégias que levem à superação das dificuldades da comercialização, visando facilitar o Município de Goianésia.

A oportunidade de se organizarem localmente e se encontrarem novas formas de mobilização e valorização dos seus recursos desencadeará novas vias de revitalização social e econômica.

Desse modo, considerando a relevância do presente Anteprojeto de Lei, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

À disposição de Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três
(23/08/2023).

MARCOS PORTILHO DA CUNHA
Vereador